



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Parecer Jurídico nº96/2023

Assunto: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem móvel à Associação dos Pequenos Agricultores de Sapezal-APAS e dá outras providências”***

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal
Trata-se de Parecer Jurídico solicitado em razão do Projeto de Lei 045/2023, oriundo do Poder Executivo Municipal, o qual: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem móvel à Associação dos Pequenos Agricultores de Sapezal-APAS e dá outras providências”***.

O Projeto possui 04(quatro) artigos.

Em suas razões, o subscritor da medida, justifica o presente projeto com a seguinte afirmação: *“A doação do Distribuidor de Calcário será efetuada para a Associação dos Pequenos Agricultores do Município de Sapezal-APAS, cuja finalidade será facilitar a distribuição do Calcário doado pela Secretaria de Estado Agricultura Familiar/MT-SEAF, visando proporcionar uma aplicação mais rápida e de maneira uniforme nos 60 lotes de chácaras com aproximadamente 11 hectares de área agricultável cada um, localizados na Gleba Cacaré.*

A metodologia de aplicação do corretivo utilizando o distribuidor trará agilidade, facilidade, comodidade e maior segurança durante a aplicação, dentre outros benefícios para esses produtores, podendo destacar que todas as atividades sendo desempenhadas pelo equipamento poderá aumentar a conformidade do desenvolvimento das culturas, diminuindo as perdas de produção relacionadas à correção do solo tendo consequências satisfatórias como a geração de empregos, renda e melhora na qualidade de vida desses agricultores bem como da população em geral do município, uma vez que a produção será vendida para o mercado local”

Em sua minuta, a proposta tem os seguintes dispositivos:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Pequenos Agricultores de Sapezal- APAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.202.801/0001-41, 01(um) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, DO

29.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

TIPO DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE E COMPOSTO ORGÂNICO COM RODA 11X15, ESTEIRA DE TRAVESSA COM 50 CM E TRANSMISSÃO MECÂNICA, COMO QAINDA COM 4 PNEUS, 2,5M DE CARGA MÉDIA, Nº de série 1203, ano 2023, marca/modelo IAC 5000.

§1º O bem imóvel citado no Caput encontra-se registrado no Patrimônio do Município sob. o nº 041909.

§2º A transferência definitiva do bem doado será formalizada através de um "Termo de Doação", cujo modelo consta no "Anexo Único", que passa ser parte integrante da presente Lei.

Art.2º- O uso do bem doado deve ser voltado, exclusivamente, às finalidades institucionais da entidade beneficiária, sendo vedado a esta ceder, locar, transmitir ou vender o bem doado, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à doação autorizada.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1) DA INICIATIVA PARA PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

O Poder Executivo Municipal tem a iniciativa privativa para deflagrar projetos de lei, que tratem de administração, utilização e alienação de seus bens.

Entendo que a hipótese realmente não está no caso, compreendendo que a norma é de interesse local, de acordo com o artigo 10 inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica Municipal:

Art. 10 Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

g) administração, utilização e alienação de seus bens;

O projeto está desacompanhado do valor do bem móvel doado.

Lembro aos Nobres Vereadores, quanto ao quórum para aprovação da matéria, por simetria(uma vez que inexistente hipótese específica) do artigo 156 do Regimento Interno:

Art. 156. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

2) CONCLUSÃO

Opino pela Constitucionalidade para deflagrar tal iniciativa do Projeto de Lei, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ter a primazia para análise do tema, de acordo com o artigo 56 §3º inciso I do Regimento Interno, lembrando que o quórum para aprovação é maioria dos votos, de acordo com o artigo 156 do R.I.

Sendo este parecer meramente opinativo e não vinculativo aos Nobres Vereadores. De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 04/12/2023

JULIANA BATISTA DA SILVA

PROCURADORA GERAL DA CÂMARA DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA
ENAMOTO:02303778158

Assinado de forma digital por
JULIANO RAFAEL TEIXEIRA
ENAMOTO:02303778158
Dados: 2023.12.04 16:01:22 -03'00'

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO

ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RECEBI EM 05/12/2023
Dione Loch
Secretária Geral
Port. 001/2001